

LEI Nº 5905

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados em 20% (vinte por cento) os valores pecuniários que integram as retribuições dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, correspondentes:

I - ao básico do padrão 1 (um) de vencimento do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, calculando-se os demais padrões observado o índice constante dos intervalos da tabela do artigo 26 da Lei Municipal nº 5811, de 8 de dezembro de 1986;

II - aos básicos dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, de conformidade com o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 5811, de 8 de dezembro de 1986;

III - às funções gratificadas;

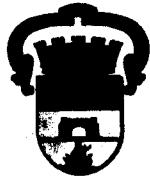
IV - à parcela autônoma dos Auditores, instituída pela Lei Municipal nº 3563, de 19 de novembro de 1971;

V - à retribuição pecuniária dos Assessores Parlamentares;

VI - a todos os demais casos não previstos na presente Lei.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o presente artigo é calculado sobre os valores vigentes em 31 de maio de 1987.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2.

Art. 2º - As verbas de representação dos Diretores Geral, Administrativo, Legislativo e de Patrimônio e Finanças, bem como a do Auditor Geral, são quantificadas consoante o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 5811, de 8 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base no reajuste concedido através da presente Lei.

Art. 4º - As frações de dez (10) centavos, decorrentes da aplicação desta Lei, serão arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se também para efeito de cálculo de avanços.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários para cobertura da despesa gerada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de junho de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/ESB